

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 242.4.1/2024**

| | |
|---------------|---|
| REFERÊNCIAS: | Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica do CAU/MG |
| ASSUNTO: | Procedimento - Cancelamento de RRT |

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 22 de julho de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:
(...)
VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:
(...)
d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando o disposto na Lei Federal 12.378/2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.
(...)
Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014:

Art. 33. Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.
Parágrafo único. O cancelamento de um RRT significa torná-lo sem efeito, bem como os direitos e deveres decorrentes do que nele foi registrado.
Art. 34. O cancelamento de RRT deverá ser requerido junto ao CAU/UF, pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando-se os motivos do cancelamento.
Art. 35. O cancelamento de RRT deverá ser precedido da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão.
Art. 36. Após decidir sobre o cancelamento do RRT, o CAU/UF comunicará a decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante.
Art. 37. Após ter sido efetuado o cancelamento do RRT, os motivos e a data da decisão ficarão registrados no

SICCAU.

Art. 38. Não haverá devolução de taxa de RRT cancelado.

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando que conforme Art. 36. da Resolução CAU/BR n° 91, após decidir sobre o cancelamento do RRT, o CAU/UF comunicará a decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante.

Considerando as Deliberações DCEPMG n° 188.5.1/2022, 172.4.2/2021 e 240.4.1/2024 que dispõem sobre a solicitação de cancelamento de registros de responsabilidades técnicas;

Considerando demanda encaminhada por correspondência eletrônica pelo Setor de Registro de Responsabilidade Técnica à esta Comissão, enviada pelo arquiteto e urbanista responsável por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando os motivos do cancelamento dos registros de responsabilidade técnica n° 12110972, 10011714, 5625637 e 8251135.

Considerando a necessidade de formalização do procedimento pela CEP-CAU/MG, que ensejará melhoria na qualidade dos serviços prestados e será preventiva para casos futuros.

DELIBEROU

1. Aprovar, neste ato, o modelo de declaração para cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica, nos termos versados no Anexo I, apensado à esta Deliberação;
2. Solicitar que a Gerência Técnica do CAU/MG providencie o encaminhamento da declaração ao Setor de Atendimento e ao Setor de RRT do CAU/MG para conhecimento, e a disponibilização do mesmo, em formato editável, no site do CAU/MG;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

| COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL | | | | |
|--|---------|--------|-----------|----------|
| VOTAÇÃO | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (<i>Suplente</i>) | x | | | |
| Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (<i>Suplente</i>) | x | | | |
| Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (<i>Suplente</i>) | x | | | |
| Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>) | x | | | |
| Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (<i>Suplente</i>) | x | | | |
| Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes (<i>Suplente</i>) | x | | | |
| Sidlei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (<i>Suplente</i>) | x | | | |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

ANEXO I - DELIBERAÇÃO Nº 242.4.1/2024

Eu **(nome completo)** _____, Arquiteto (a) e urbanista registrado(a) no CAU sob o nº **(inserir número)** _____, residente à **(endereço completo)** _____, na cidade de **(inserir cidade)** _____ - MG, CEP **(inserir CEP)** _____, telefone **(inserir telefone)** _____, e-mail **(inserir e-mail)** _____, venho à presença deste Conselho declarar o que se segue **(as declarações devem ser assinaladas)**:

Declaro estar ciente da Lei Federal 12.378/2010 e Resolução 91/2014 – CAU/BR.

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na Legislação, que a solicitação de cancelamento do RRT nº **(inserir número)** _____ se enquadra no art. 33 da Resolução 91/2014 – CAU/BR, sendo o motivo do cancelamento **(inserir motivo)** _____.

Considerando que o cancelamento do RRT significa torná-lo sem efeito, declaro me comprometer a informar este ato a qualquer instância pública ou privada na qual tenha apresentado este documento em eventuais requerimentos.

Dados do contratante:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A respeito da continuidade da atividade registrada no RRT (1 alternativa):

Declaro que a atividade não terá prosseguimento.

Declaro que a atividade terá prosseguimento.

Caso a atividade seja continuada (se não tiver prosseguimento, não assinalar as alternativas):

Existe um responsável técnico em substituição.

Não tenho conhecimento de um responsável técnico em substituição.

A respeito da aprovação em órgãos competentes (1 alternativa):

O RRT não foi utilizado para aprovação em órgãos competentes.

O RRT foi utilizado em aprovação, no órgão _____.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente. Nestes termos, peço deferimento.

_____ **(Cidade)**, _____ **(dia)** de _____ **(mês)** de _____ **(ano)**.

Nome completo do solicitante

(Assinatura **obrigatória** – sugestão de ferramenta para assinatura digital gratuita: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão**, em 26/08/2024, às 14:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0D11B9E7** e informando o identificador **0291310**.

